## MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Nome do aluno / Student's Name: Flavio Castro Peres		Data de Nascimento / Date of Birth: 16/06/2014
Matrícula / Registration No: 39 Classe		/ Class: Year 02
Nome do Responsável Financeiro / Name of the Financial Responsible Person: Helena Scalzo Castro Peres		
CPF: 222.888.988-10	RG: 35100134-7	Passaport (foreigners only):
Endereço Residencial / Home Address: Rua Victorio Primo 230		
Bairro / District: Jardim Maria Izabel	Cidade / City: Marília	UF / State: SP
CEP / Zip Code: 17.515-490	Tel / Phone: (14) 3407-1006	Email: helenascastro@hotmail.com

Pelo presente instrumento particular, a CANADIAN SCHOOL MARILIA ENSINO FUNDAMENTAL EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 34.217.435/0001-04, com sede à Rua José de Abreu Neto, 677, Parque das Esmeraldas II, sob o CEP 17516-724, Marília, São Paulo, doravante denominada **ESCOLA**, neste ato representada por seu representante legal, e, de outro lado, o responsável pelo aluno acima qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

- 1. O presente contrato é regido pelas cláusulas abaixo, e realizado sob a égide do disposto no art. 209, da Constituição Federal, e pelos artigos 206, incisos I, II, III e VII; pelas Leis 9.870/1999, 8.078/1990; pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001; artigo 1080 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.
- 2. A ESCOLA prestará, ao aluno devidamente indicado no Requerimento de Matrícula, parte integrante deste Contrato, seus serviços educacionais nos termos da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar, que devem estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor, dentro do período de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo 1° - É de inteira responsabilidade da **ESCOLA** o planejamento e prestação de serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, locais onde as aulas serão ministradas, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º - O Requerimento de Matrícula somente será enviado para exame e deferimento pelo diretor de admissão, após certificação, pela tesouraria, de que o **CONTRATANTE** está quite com suas obrigações financeiras e com as previstas exigências para o ato da matrícula.

Parágrafo 3º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

**3.** Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se automaticamente às condições previstas no Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

Parágrafo 1° - A **ESCOLA** se obriga estar de acordo com o seu Regimento Escolar, do qual declara o **CONTRATANTE** estar ciente e de acordo. A **ESCOLA** coloca o Regimento Escolar à disposição do **CONTRATANTE** para consulta e exame, se assim desejar, na Secretaria da **ESCOLA**, para que dele tome conhecimento.

- 4. Como contraprestação pelos serviços a serem prestados pela **ESCOLA** e referente ao período letivo de janeiro a dezembro de 2021, o **CONTRATANTE** pagará uma anuidade de R\$ 29.108,40 (vinte e nove mil, cento e oito reais e quarenta centavos), paga em 12 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.425,70 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), com vencimento no dia 07 de cada mês, independentemente do recebimento do boleto de cobrança, a começar pelo mês de janeiro de 2021.
- Parágrafo 1 A **ESCOLA** concederá desconto de 5% para pagamento à vista da anuidade até dia 31/10/2020. Nesta forma de pagamento a anuidade será de R\$ 27.652,98 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) paga em única parcela até o dia 31/10/2020.
- Parágrafo 2° Em caso de matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos, de uma só vez, das parcelas já vencidas, no ato da matrícula, preservando sempre o pagamento integral da anuidade escolar.
- Parágrafo 3° O não comparecimento do Aluno aos atos escolares pertinentes aos serviços contratados, não o exime do pagamento das obrigações contraídas, tendo em vista a disponibilização desses serviços.
- Parágrafo 4° CONSTITUIÇÃO EM MORA: Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas da anuidade, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATANTE** estará constituído em mora, considerando-se seu débito dívida líquida e certa, sujeita à cobrança judicial.

Parágrafo 5° - Em caso de falta de pagamento das parcelas da anuidade no vencimento, o valor vencido será acrescido de juros de mora de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, pro rata die, multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo índice acumulado do igp-m, incidente a partir do vencimento de cada parcela.

- 1. Assinante: Helena Scalzo Castro Peres Hash: 0000321cef0830574debcde075ad5036222850a14e766264aa8aafdb48766e6e, em 10/9/2020 às 14:14:56
- 2. Assinante: Helena Scalzo Castro Peres Hash: 0000321cef0830574debcde075ad5036222850a14e766264aa8aafdb48766e6e, em 10/9/2020 às 14:14:56



4. Primeira Testemunha: Heloisa Convento Sampaio Hash: 0000bc686d789e1587e994f59d6eb6302036845079e570ddba5f354d58d5b114, em 4/9/2020 às 17:13:14 RG: 44.584.333-0 CPF: 357.634.678-33

Parágrafo 6°- A cobrança do débito de forma amigável e/ou judicialmente poderá ser efetuada por terceiros contratados pela **ESCOLA**, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento das despesas judiciais, extrajudiciais (procedimentos de inclusão em cadastros de restrição de crédito, ligações telefônicas, correspondências físicas) e de honorários advocatícios fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo 7°- CADASTRO DE INADIMPLENTES: O **CONTRATANTE** têm ciência, neste ato, que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente das Condições Particulares e/ou das Condições Gerais, por 30 (trinta) dias ou mais, poderá resultar na comunicação desse fato ao(s) órgão(s) e/ou cadastro(s) de devedores inadimplente(s), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- 5. Em hipótese alguma, haverá compensação ou restituição de importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.
- 6. O CONTRATANTE deverá, ainda, adquirir no ato da matrícula o "Material Didático e Metodologia de Ensino".

Parágrafo 1° - O **CONTRATANTE**, através deste ato, declara para todos os fins de direito, estar ciente que a **ESCOLA** celebrou Instrumento Particular de Fornecimento de Material Didático com a MAPLE CANADA EDUCATION LTDA ("MAPLE CANADA"), o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as Partes, ficando sob única e total responsabilidade da **ESCOLA** o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2° - O material didático que também é denominado de Student Learning Material - SLM ("material didático - SLM Maple Bear® é de uso individual e exclusivo e não se encontra disponível no mercado de consumo em geral, por tratar-se de sistema de ensino específico (sistema de ensino canadense Maple Bear®), cujo conteúdo, método e marca são exclusivos e protegidos por lei. o material didático - SLM Maple Bear® é essencial para a viabilização da aplicação do método de ensino canadense Maple Bear® e suas respectivas atividades pedagógicas propostas.

Parágrafo 3° - Com relação ao fornecimento do MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR® de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará à MAPLE CANADA, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.

Parágrafo 4° - Fica estabelecido entre as Partes que o MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, compatível ao segmento educacional e turma frequentados pelo **CONTRATANTE**, deste modo, o MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR® será fornecido ao **CONTRATANTE** por empresa homologada, sujeitando-se, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros prevista no artigo 436 a 438 do Código Civil. Considerando-se a natureza do MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, bem como o fato de ser ele entregue ao **CONTRATANTE** no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o **CONTRATANTE** com os pagamentos integrais dos referidos materiais, ainda que venha requerer a rescisão unilateral do presente instrumento antes do final do curso, uma vez que não haverá devolução de qualquer parte do material, o qual é adquirido pela **ESCOLA** na exata quantidade de alunos matriculados.

Parágrafo 5° - A aquisição acima especificada deverá ser efetivada no ato da matrícula, diretamente por meio do sítio eletrônico: https://www.maplebearstore.com.br, conforme as condições de pagamento e valores estipulada pelo fornecedor, ocasião em que será gerado o respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo 6° - Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, a cobrança dos valores pela **ESCOLA** ou, supletivamente, pela MAPLE CANADA, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

- 7. Caso alguma alteração legislativa, normativa ou de força maior, emanada dos Poderes Públicos, implique comprovado aumento de custos ou redução de receitas da **ESCOLA**, os valores das parcelas da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente contrato.
- 8. O CONTRATANTE compromete-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança
- de endereço, inclusive endereço eletrônico e de número de telefones, atualizações de ficha médica, como restrições alimentares, alergias e tratamentos médicos correntes, responsáveis autorizados para retirada do **ALUNO** da escola, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas todas as ações realizadas pela **ESCOLA**, considerando as últimas informações recebidas.
- 9. Além dos serviços descritos na cláusula 2 deste contrato e sem prejuízo destes, a **ESCOLA** prestará também o serviço de alimentação durante horário regular letivo. Não há cobrança de valor adicional por esta alimentação e é composta por um lanche, uma fruta e hidratação todos os dias.
- 10. A ESCOLA oferecerá também todo o material de uso coletivo e não haverá exigência de nenhuma lista de material ou valor adicional de material para uso individual e exclusivo do aluno ao CONTRATANTE.
- 11. Não estão incluídos neste contrato os serviços adicionais de uniforme e materiais opcionais e de uso facultativo para o aluno, além das atividades educacionais extracurriculares e facultativas (tais como curso de férias, circo, ballet, teatro, tênis, judô), as quais serão objeto de contratação à parte entre **ESCOLA** e **CONTRATANTE**.
- 12. O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I. Pelo aluno e/ou responsável:
- a) por desistência formal, requerida em impresso próprio, fornecido pela Secretaria da ESCOLA.
- b) por transferência formal, requerida em impresso próprio, fornecido pela Secretaria da ESCOLA.

  - 2. Assinante: Helena Scalzo Castro Peres Hash: 0000321cef0830574debcde075ad5036222850a14e766264aa8aafdb48766e6e, em 10/9/2020 às 14:14:56



4. Primeira Testemunha: Heloisa Convento Sampaio Hash: 0000bc686d789e1587e994f59d6eb6302036845079e570ddba5f354d58d5b114, em 4/9/2020 às 17:13:14 RG: 44.584.333-0 CPF: 357.634.678-33

## II. Pela ESCOLA:

- a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar.
- b) por inadimplência.
- c) se o número de alunos for considerado insuficiente para a formação de uma classe, desde que haja pelo menos uma turma de cada série no ano letivo, mas sem garantia de turno de manhã ou tarde.
- Parágrafo 1º Nos casos dos itens I e II e das alíneas "a" e "b", desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento e do mês seguinte, independentemente do número de dias letivos já decorridos, além de outros débitos eventualmente existentes devidamente corrigidos.
- Parágrafo 2º A desistência dos serviços no mês de junho do período contratado, não isentará o **CONTRATANTE** do pagamento integral da parcela no mês subsequente.
- Parágrafo 3º A desistência do curso nos três últimos meses do período letivo, não isentará o **CONTRATANTE** do pagamento integral das parcelas faltantes deste contrato.
- Parágrafo 4º Enquanto o **CONTRATANTE** não formalizar a resilição na forma prevista na alínea (i) desta cláusula, o contrato continuará em vigor, cabendo às partes manter o cumprimento de todas as obrigações contratuais aqui previstas, a **ESCOLA** ficará impedida de tomar as providências necessárias para a transferência formal do aluno para outra instituição de ensino.
- Parágrafo 5° Para quem optou pelo pagamento à vista em parcela única até 31/10/2020, o **CONTRATANTE** receberá, a título de devolução, pelo período não cursado, para cada mês, a parcela de R\$ 1.613,09 (Um mil, seissentos e treze reais e nove centavos) observando os parágrafos anteriores desta cláusula.
- 13. A ESCOLA não se responsabiliza, sob hipótese alguma, pela utilização, porte, extravio, ou sumiço de documentos pessoais, objetos de valor tais como jóias, telefones celulares, máquinas fotográficas, laptop, pen drive ou quaisquer outros objetos de uso pessoal do aluno, deixados ou esquecidos em suas dependências. Para maior segurança, recomenda-se que esses objetos e pertences não sejam trazidos à ESCOLA ou se o forem, que sejam mantidos em poder e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e/ou aluno.
- 14. Fica o CONTRATANTE devidamente ciente de que NÃO poderá fumar dentro do recinto escolar, por força da Lei 13.541, DE 7 DE MAIO DE 2009 ("Lei anti-fumo"). Na hipótese de infringir a presente cláusula e, caso a ESCOLA venha a sofrer punição da parte da Vigilância Sanitária ou do PROCON, o CONTRATANTE deverá responder, exclusivamente, pelo pagamento de eventual multa, sem prejuízo da tomada das demais medidas cabíveis.
- 15. Fica o CONTRATANTE devidamente ciente que o aluno não poderá utilizar aparelhos celulares e dispositivos móveis durante as atividades escolares.
- **16.** Em caso de acidente ou qualquer outro fato que reclame assistência médica ao ALUNO, a **ESCOLA**, em primeiro lugar tentará avisar os responsáveis, não os encontrando, em caso de extrema urgência, a seu exclusivo critério providenciará o atendimento médico, avisando os responsáveis tão logo seja possível, que, em qualquer hipótese arcarão com todas as despesas decorrentes.
- 17. A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.
- 18. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.
- 19. O presente instrumento de contrato, que é assinado neste ato juntamente com requerimento de matrícula, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA.
- 20. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão a ele devolvidos.
- 21. Fica eleito o Foro da Comarca de Marília, para conhecer das questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim as partes justas e combinadas entre si, assinam o presente conjuntamente com duas testemunhas para os devidos fins de direito.

- 1. Assinante: Helena Scalzo Castro Peres Hash: 0000321cef0830574debcde075ad5036222850a14e766264aa8aafdb48766e6e, em 10/9/2020 às 14:14:56
- 2. Assinante: Helena Scalzo Castro Peres Hash: 0000321cef0830574debcde075ad5036222850a14e766264aa8aafdb48766e6e, em 10/9/2020 às 14:14:56



4. Primeira Testemunha: Heloisa Convento Sampaio Hash: 0000bc686d789e1587e994f59d6eb6302036845079e570ddba5f354d58d5b114, em 4/9/2020 às 17:13:14 RG: 44.584.333-0 CPF: 357.634.678-33